

TERMO DE CONTRATO Nº 10 /2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS DAS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, com sede na Rua Joana Maria Pereira, nº 128, Região Norte, Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.855/0001-99, representada pela Sra. Katia Regina Scarel, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI com R.G. nº 25.626.864-2 -SSP-SP e CPF/MF nº 248.902.338-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 524/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e periféricos para as unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrita.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor estimado com peças de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) respectivo as manutenções. O valor total do contrato será de

R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) conforme estimativa descrita no Anexo IV do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br ..

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente dos bancos acima citados, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas,

se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento no cumprimento do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, peças, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato

1.1. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

1.2. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

1.3. A CONTRATADA deverá garantir o serviço de reparo efetuado bem como as peças substituídas para o bom funcionamento do equipamento, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE.

1.3.1. A garantia pelo serviço de manutenção corretiva prestado deverá ser de 6 (seis) meses a contar da data da finalização do reparo.

1.4. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

1.5. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os profissionais usuários dos equipamentos da CONTRATANTE, quanto as melhores formas de uso e manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos objeto deste contrato.

1.6. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

1.7. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário

previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

1.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas.

1.8.1. Prazo: para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, deve-se contar como prazo máximo de atendimento e resolução do problema, o tempo de quatro horas, de forma segura e confiável.

1.8.2. Quando não for possível cumprir o prazo, e a paralisação impactar na assistência, a CONTRATADA deverá oferecer um equipamento em regime de BACKUP para ser utilizado pelo período em que durar o reparo do equipamento original. Especificamente no caso dos Compressores Odontológicos.

1.9. Quando as Unidades de Saúde já possuírem equipamentos de BACKUP para Compressores Odontológicos, será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva para que esses equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, ao tempo em que for necessária à sua utilização.

1.9.1. Todos os equipamentos e BACKUP próprios devem constar no quantitativo do contrato;

1.9.2. em caso de necessidade, enquanto não se regulariza seu funcionamento, o backup deverá ser movido e instalado, sem ônus para a CONTRATANTE;

1.9.3. A despeito da instalação do backup, a CONTRATADA deverá realizar seus melhores préstimos para regularização do equipamento danificado.

1.10. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

1.10.1. Relatório de manutenção preventiva: deverá ser devidamente construído, assinado e entregue para a gestão da Unidade de Saúde no ato da prestação do serviço.

1.11. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal. Essa ação deverá ser registrada no Relatório de manutenção corretiva.

1.12. Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá realiza-la imediatamente sempre observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

1.12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.

1.12.2. Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

1.12.3. Caso haja a necessidade da aprovação dos serviços ou aquisição de peças, pelo Departamento de Compras, a CONTRATADA deverá submeter o Relatório de manutenção corretiva para as devidas aprovações, num prazo não superior a 48 horas.

1.13. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deve ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando checklist e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

1.14. Em relação ao conjunto das Cadeiras Odontológicas, também denominada Equipo Odontológico, este contrato deve prever a desmontagem e montagem desse equipamento para fins de mudança e adequação física.

1.15. A CONTRATADA será responsável pela instalação e desinstalação de todos os compressores das unidades de saúde.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;



6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a locação a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em

casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

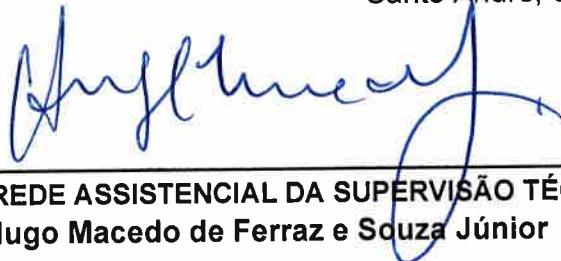
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de abril de 2023.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo de Ferraz e Souza Júnior

Assinado de forma digital por KATIA REGINA SCAREL:24890233814
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplá v5, ou=14259348000102,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=KATIA REGINA SCAREL:24890233814

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
Sra. Katia Regina Scarel

TESTEMUNHAS:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUNDABC - São Mateus/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS**

2. Objeto:

2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva com peças dos equipamentos odontológicos e periféricos das unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, além de eventuais montagens e desmontagens dos equipamentos objeto deste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

3. Condições de Proposta:

3.1. Os preços das manutenções deverão ser indicados em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

3.2. Deverão estar inclusos no preço unitário das manutenções apresentados na proposta, mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, montagem e desmontagem dos equipamentos, transferência de local, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

3.3. O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

3.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

4. Da Execução:

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, peças, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

4.2. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

4.3. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

4.4. A CONTRATADA deverá garantir o serviço de reparo efetuado bem como as peças substituídas para o bom funcionamento do equipamento, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.1. A garantia pelo serviço de manutenção corretiva prestado deverá ser de 6 meses a contar da data da finalização do reparo.

4.5. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

4.6. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os profissionais usuários dos equipamentos da CONTRATANTE, quanto as melhores formas de uso e manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos objeto deste contrato.

4.7. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.8. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

4.9. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas.

4.9.1. Prazo: para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, deve-se contar como prazo máximo de atendimento e resolução do problema, o tempo de quatro horas, de forma segura e confiável.

4.9.2. Quando não for possível cumprir o prazo, e a paralisação impactar na assistência, a CONTRATADA deverá oferecer um equipamento em regime de BACKUP para ser utilizado pelo período em que durar o reparo do equipamento original. Especificamente no caso dos Compressores Odontológicos.

4.10. Quando as Unidades de Saúde já possuírem equipamentos de BACKUP para Compressores Odontológicos, será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva para que esses equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, ao tempo em que for necessária à sua utilização.

4.10.1. Todos os equipamentos e BACKUP próprios devem constar no quantitativo do contrato;

4.10.2. Em caso de necessidade, enquanto não se regulariza seu funcionamento, o backup deverá ser movido e instalado, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.10.3. A despeito da instalação do backup, a CONTRATADA deverá realizar seus melhores préstimos para regularização do equipamento danificado.

4.11. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

4.11.1. Relatório de manutenção preventiva: deverá ser devidamente construído, assinado e entregue para a gestão da Unidade de Saúde no ato da prestação do serviço.

4.12. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal. Essa ação deverá ser registrada no Relatório de manutenção corretiva.

4.13. Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá realiza-la imediatamente sempre observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

4.13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.

4.13.2. Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

4.13.3. Caso haja a necessidade da aprovação dos serviços ou aquisição de peças, pelo Departamento de Compras, a CONTRATADA deverá submeter o Relatório de manutenção corretiva para as devidas aprovações, num prazo não superior a 48 horas.

4.14. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deve ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando checklist e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.15. Em relação ao conjunto das Cadeiras Odontológicas, também denominada Equipo Odontológico, este contrato deve prever a desmontagem e montagem desse equipamento para fins de mudança e adequação física.

4.16. A CONTRATADA será responsável pela instalação e desinstalação de todos os compressores das unidades de saúde.

5. Das Obrigações da CONTRATADA:

5.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

5.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;

5.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;

5.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.

6. Prazo.

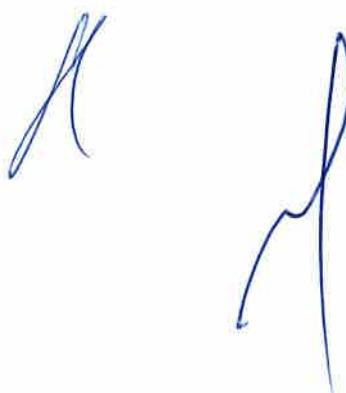
6.1. O contrato será realizado para 12 (doze) meses.



A handwritten signature in blue ink is on the left, consisting of a stylized 'M' and a 'J'. To its right are five vertical lines (|||||). To the right of the lines is a large, stylized, upward-swinging blue line, possibly a signature or a mark.

ANEXO II
LISTA DE PERIFÉRICOS

UNIDADE DE SAÚDE	CADEIRAS ODONTOLOGI- CAS	PEÇAS DE MÃO				POTOFOLI- MERIZADO R	AMALGAMA DOR	BOMBA A VACUO	RX ODONTOLO- GICO	ULTRASSOM ODONTO	COMPRES- SOR
		CANETA DE ALTA	MICROMO- TOR	CONTRA ÂNGULO	PEÇA RETA						
AMA/UBS JD DA CONQUISTA III	2	21	5	5	3	1	1	1	1	1	1
AMA/UBS JD DAS LARANJEIRAS	3	22	11	13	7	1	2	0	0	2	1
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	1	8	3	2	2	1	1	0	0	0	1
UBS JARDIM ROSELI	2	19	10	12	6	2	2	0	0	1	1
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	1	11	10	9	2	1	1	0	0	1	1
UBS RECANTO VERDE SOL	2	13	6	5	2	1	1	0	0	2	1
AMA/UBS JD SANTO ANDRÉ	3	28	11	11	6	2	2	0	0	4	2
AMA/UBS JD SÃO FRANCISCO II	4	17	9	11	7	3	1	1	1	4	4
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	1	11	6	5	2	1	1	0	0	1	1
UBS JARDIM COLORADO	2	10	4	3	5	1	2	0	0	1	1
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	1	9	7	4	3	1	2	0	0	1	1
UBS PARQUE SÃO RAFAEL	2	10	5	4	3	1	3	0	0	1	1
UBS JARDIM RIO CLARO	3	16	5	5	2	3	3	1	1	3	1
AMA/UBS DA TIETÉ II	2	14	4	8	5	1	1	1	0	1	1
UBS STA BARBARA	1	15	9	7	2	1	1	0	0	1	1
UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	1	15	7	2	1	2	2	0	0	1	1
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	1	8	4	5	1	2	2	0	1	2	1
UBS JARDIM PARAGUAÇU	2	7	3	3	1	2	1	0	0	1	1
UBS JARDIM TIETÉ I	3	13	8	13	3	2	2	0	0	1	1
UBS SÃO MATEUS I	2	20	12	7	7	2	1	0	1	2	1
CEO II - SÃO MATEUS	4	31	19	19	11	2	2	1	1	6	1
HD - HOSPITAL DIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAIS	43	318	158	153	81	33	34	5	6	37	24



ANEXO III
ENDEREÇO DAS UNIDADES

QTD	UNIDADE	ENDEREÇO
1	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 330 - JARDIM. CONQUISTA - 08343-000
2	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFI , 1100 - JARDIM DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001
3	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JARDIM. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
4	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JARDIM. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010
5	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETE I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JARDIM TIETÉ, CEP 03943-020
6	HORA CERTA/CEO	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JARDIM TIETÉ - CEP - 03947-030
7	UBS JARDIM CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500
8	UBS JARDIM CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , 915 - JARDIM. CONQUISTA - CEP 08343-000
9	UBS JARDIM CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25 - JARDIM VILA CARRÃO, CEP 08340-320
10	UBS JARDIM COLORADO	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PARQUE SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP
11	UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JARDIM IMPERADOR, CEP 03940-060
12	UBS JARDIM NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146 - JARDIM NOVE DE JULHO -CEP 03953-100
13	UBS JARDIM PARAGUAÇU	R. TAIUBEIRAS , 125 - JARDIM PARAGUAÇU, CEP 03941-060
14	UBS JARDIM ROSELI	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP
15	UBS JARDIM. TIETE II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JARDIM TIETÉ - CEP - 03947-030
16	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI , 3826 - JARDIM AUGUSTO, CEP 08490-500
17	UBS PARQUE SÃO RAFAEL	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PARQUE SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP
18	UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JARDIM. ARANTES - CEP 08382-505 - SÃO PAULO - SP
19	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JARDIM RIO CLARO, CEP - 08395-320
20	UBS SÃO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000
21	UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BARBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO



ANEXO IV
VALORES CONTRATADOS

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AMA/UBS JARDIM DA CONQUISTA III	42	R\$845,64	R\$10.147,65
2	AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS	62	R\$1.248,32	R\$14.979,87
3	UBS JARDIM DA CONQUISTA II	19	R\$382,55	R\$4.590,60
4	UBS JARDIM ROSELI	55	R\$1.107,38	R\$13.288,59
5	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	37	R\$744,97	R\$8.939,60
6	UBS RECANTO VERDE SOL	33	R\$664,43	R\$7.973,15
7	AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ	69	R\$1.389,26	R\$16.671,14
8	AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II	62	R\$1.248,32	R\$14.979,87
9	UBS JARDIM CARRÃOZINHO	29	R\$583,89	R\$7.006,71
10	UBS JARDIM COLORADO	29	R\$583,89	R\$7.006,71
11	UBS JARDIM DA CONQUISTA I	29	R\$583,89	R\$7.006,71
12	UBS PARQUE SÃO RAFAEL	30	R\$604,03	R\$7.248,32
13	UBS JARDIM RIO CLARO	43	R\$865,77	R\$10.389,26
14	UBS JARDIM TIETE II	38	R\$765,10	R\$9.181,21
15	UBS SANTA BÁRBARA	38	R\$765,10	R\$9.181,21
16	UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	32	R\$644,30	R\$7.731,54
17	UBS JARDIM NOVE DE JULHO	27	R\$543,62	R\$6.523,49
18	UBS JARDIM PARAGUAÇU	21	R\$422,82	R\$5.073,83
19	UBS JARDIM TIETE I	46	R\$926,17	R\$11.114,09
20	UBS SÃO MATEUS I	55	R\$1.107,38	R\$13.288,59
21	CEO II - SÃO MATEUS	97	R\$1.953,02	R\$23.436,24
22	HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	1	R\$20,13	R\$241,61
TOTAL MANUTENÇÃO			R\$18.000,00	R\$216.000,00
VALOR ESTIMADO PEÇA (25%)			R\$4.500,00	R\$54.000,00
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO + PEÇA			R\$22.500,00	R\$270.000,00

VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO			
CADEIRA ODONTOLÓGICA	R\$ 66,00	AMALGAMADOR	R\$ 14,50
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	R\$ 14,50	BOMBA A VÁCUO	R\$ 49,00
MICRO MOTOR	R\$ 14,50	RAIO X ODONTOLÓGICO	R\$ 137,65
CONTRA ÂNGULO	R\$ 14,50	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 45,00
PEÇA RETA	R\$ 14,50	COMPRESSOR	R\$ 44,60
FOTOPOLIMERIZADOR	R\$ 14,50		